



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Linhares, 07 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: Requerer informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.509, de 11 de junho de 2015.

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.509, de 11 de junho de 2015, trata do Plano Municipal de Educação, a qual compete a esta Comissão o monitoramento contínuo e avaliações periódicas, conforme estabelece o artigo 5º da referida Lei Municipal;

CONSIDERANDO que compete à Comissão encaminhar pedidos de informações, através da Mesa Diretora, bem como realizar diligência, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Câmara;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso à informação, sendo subordinado a ela os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo, conforme inciso I do artigo 1º;

CONSIDERANDO que o acesso à informação deve ser de imediato, ressalvando os casos em que não seja possível, em que a resposta deverá ser encaminhada em prazo não superior a 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 11, §1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que já foi encaminhado requerimento, por meio do Vereador Professor Antônio César, à Secretaria Municipal de Educação sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação, o qual permanece, até a presente data, sem resposta;

ESTA COMISSÃO REQUER à Vossa Excelência que seja encaminhado à Secretária Municipal de Educação o presente requerimento, e em anexo o requerimento já realizado pelo parlamentar, a fim de que seja respondido no **prazo não superior de 20 (vinte) dias**, sob pena de representação/denúncia ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), os seguintes questionamentos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

1. Em qual site, sistema, ou órgão é divulgado os estudos para aferir a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no anexo da Lei nº 3.509/2015, conforme determina o §2º do artigo 5º, da mesma Lei?
2. Caso não haja a divulgação online, solicitamos o envio de todos os estudos já efetuados no período de 2015 até a presente data.
3. Em quais datas foram realizadas as conferências municipais de educação conforme define o artigo 6º da Lei nº 3.509/2015? Existe previsão para a realização de nova conferência? Se sim, qual a data prevista para que seja realizada?
4. Qual o mecanismo criado para o acompanhamento da execução das metas do PME, conforme exige o § 3º do artigo 7º da Lei nº 3.509/2015?
5. Há um cronograma/agenda para a elaboração do novo plano municipal de educação com a participação da comunidade, conforme estabelece o artigo 214 da Constituição Federal e o artigo 190 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o prazo limite de apresentação que se dará em junho do ano de 2024?
6. Análise das metas a ser feita pela Secretaria de Educação e encaminhado à esta Comissão:

META	FOI ATINGIDA?	ATUAL CENÁRIO	O QUE FALTA PARA ATINGIR?
01- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creche de forma a atender, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento), da demanda manifesta das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.			
02 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.			
03 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).			





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<p>04 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>			
<p>05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>			
<p>06 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</p>			
<p>07 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb.</p>			
<p>08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, de menor escolaridade e dos mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros conforme declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>			
<p>09 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>			
<p>10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p>			
<p>11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo</p>			





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.			
12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a expansão e a qualidade da oferta.			
13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.			
14 - Ofertar, através de parcerias, programas de pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar o percentual de mestres e doutores nas instituições de ensino.			
15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.			
16 - Incentivar e buscar junto aos demais entes a oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu para os profissionais da educação básica pública do município, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em serviço na sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.			
17 - Valorizar os profissionais da educação das redes públicas de educação básica atendendo sempre o piso nacional.			
18 - Garantir a atualização do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.			
19 - Garantir condições, no prazo de 02 (dois) anos para efetivação da gestão democrática da educação associada a indicadores de desempenho e a			





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

consulta pública a comunidade escolar, no ambiente das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e de diferentes fontes de financiamento.			
20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma progressiva garantindo a plena utilização dos recursos destinados à educação, com rigor, eficiência e eficácia em consonância com a política nacional de investimentos em educação prevista no PNE.			

Na certeza de contar com sua colaboração,

Cordialmente,

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

RONINHO PASSOS
Relator

JOHNATAN MARAVILHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003300350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 06/07/2023 17:30

Checksum: **507C7ED8326BB91C871BEE52E856F0EFEC93AF19FEEC2B18D87F1BF13BC03795**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 06/07/2023 18:11

Checksum: **D5F6B7AEC8B275B390638B565D28AAA033DE5A202D7945C2ABE8C9454841F39C**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 07/07/2023 08:35

Checksum: **718D3FF53D26505E0ADB43D1F6CFBE1DA7E630F20084B5764251AC062E228F1**

